



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O MONTE CÓRDOVA FUTEBOL CLUBE

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 30 de novembro de 2023, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Monte Córdova Futebol Clube, no dia 11 de dezembro de 2023, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2023, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 6.000,00 € (seis mil euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 20 de dezembro de 2023

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O MONTE CÓRDOVA FUTEBOL CLUBE – MINUTA 2023 -----

Outorgantes: -----

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST. -----

Segundo: Ricardo António Alves Carneiro, o qual outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção do Monte Córdova Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua da Solidariedade, 303, 4825-274 Monte Córdova, pessoa coletiva número 501 631 470, adiante designado por MCFC.

Considerando que: -----

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; -----

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; -----

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, por parte das autarquias locais a entidades desportivas, ao regime jurídico nele previsto; -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro; -----

A competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013; -----

Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas; -----

O Desporto apresenta-se como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos; -----

O MCFC é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral; -----

O MCFC se propõe a colocar à disposição do município, das diversas associações do concelho e instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas e sociais para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo, cultural, ou outros, com interesse municipal; -----

O MCFC apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser participado e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo; -----

O contrato-programa a celebrar entre as duas partes deve refletir, de forma clara, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento daquele programa de desenvolvimento desportivo, de harmonia com a legislação em vigor. -----

Entre o Município de Santo Tirso e o MCFC é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais; do n.º 2 do artigo 5.º, e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física e do desporto; e do artigo 2.º e do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a caracterização e a definição do regime de comparticipação, por parte do MST, dos planos de ação e iniciativas destinados a divulgar e promover a prática de atividade física e desporto, a realizar pelo MCFC, que a seguir se enunciam:

- Apoio à prática desportiva regular federada dos escalões de formação e seniores nas modalidades de futebol; -----

Cláusula Segunda

(Valor da comparticipação)

1- Para a concretização das atividades e projetos referidos na cláusula anterior, integrantes do programa de desenvolvimento desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo global que ascende os 95.720,00 € (noventa e cinco mil setecentos e vinte euros) o MST pretende apoiar a prática desportiva regular federada dos escalões de formação e seniores nas modalidades de futebol e do MCFC.-----

2 - Para o efeito o MST compromete-se a comparticipar com o montante global de 6.000,00€ (seis mil euros). -----

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

1- O pagamento da comparticipação, por parte do MST, a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas nos artigos 14.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada da seguinte forma:

a) a quantia de 6.000,00€ (seis mil euros) após a publicitação do presente contrato-programa; -----

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo, a que se refere o presente contrato, será efetuado pelo MST, designadamente pelo gestor do contrato, melhor identificado na cláusula seguinte. -----

2- O MCFC obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações solicitadas, relativamente à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização, no prazo de dez dias úteis, sob pena de cessação do contrato. -----

3- Compete ao gestor do contrato a fiscalização e o controlo quanto ao cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Quinta

(Gestor do contrato)

Para acompanhamento da execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica designado o técnico superior de desporto, Luís Oliveira, afeto à Divisão de Desporto. -----

Cláusula Sexta

(Responsabilidades do MST)

Nos termos do presente contrato-programa o MST obriga-se ao seguinte: -----

- a) A cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----
- b) A acompanhar, controlar e fiscalizar a sua execução; -----
- c) A colaborar com o MCFC na prossecução do seu objeto e finalidades. -----

Cláusula Sétima

(Responsabilidades do MCFC)

Além do disposto no n.º 2 da cláusula quarta, pelo presente contrato-programa o MCFC assume as seguintes responsabilidades: -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização gratuita das suas instalações para iniciativas de interesse municipal, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, ou outras, promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- b). Ceder as suas instalações desportivas num número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o MCFC, mas nunca num número inferior a 200 horas por ano, tendo o MST prioridade na escolha dos dias e horários de utilização, salvaguardando os legítimos interesses e obrigações previamente assumidas pelo MCFC junto de terceiros; -----
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos afetos ao MCFC na organização e participação de atividades promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- d) Afetar, exclusivamente, o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído; -----
- e) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam diretamente relacionados com este, de modo a permitir um correto acompanhamento das verbas atribuídas, além do registo dos apoios com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----
- f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, colaborando com o MST no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo; -----
- g) Garantir a divulgação do apoio atribuído, no âmbito do presente contrato-programa, nas diversas atividades e representações do MCFC, bem como através da menção expressa “com o apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso” e inclusão do respetivo logótipo nos equipamentos de jogo (oficiais e de treino), fatos de treino, viaturas, instalações desportivas, entre outros meios de comunicação e promoção do MCFC; -----
- h) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado pelo mesmo, que deverá conter a descrição das



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento; -----

- i) Enviar ao MST, trimestralmente, um relatório de ocupação de espaços; -----
- j) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto; -----
- k) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos nos quais seja possível aferir da sua realização; -----
- l) O MCFC compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pelo MST; -----
- m) O MCFC compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST; -----
- n) O MCFC tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato; -----
- o) A cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do MST, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----
- p) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente contrato, por parte do MST, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos que lhe venham a ser solicitados. -----

Cláusula Oitava




(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte do MCFC dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, implica a resolução do presente contrato. --

Cláusula Nona

(Revisão e Cessação do Contrato)

1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

2- Qualquer alteração ou adaptação ao programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, no que respeita aos resultados objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expreso do MST. -----

3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se reduzidos a escrito, com expressão menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. -----

4- O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima

(Mora e incumprimento do contrato)

1- A mora e o incumprimento do presente contrato, por parte do MCFC, confere ao MST o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente contrato-programa. -----

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. -----




3- No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, o MCFC não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4- Sem prejuízo da responsabilidade do MCFC, os membros dos respetivos órgãos sociais respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no objeto deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, quando se prove ter havido, da sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

Cláusula Décima-primeira

(Caducidade)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os seus objetivos. -----

Cláusula Décima-segunda

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e termina no dia 31 de dezembro de 2023. -----

Cláusula Décima-terceira

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes. -----

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem, de harmonia com o previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima-quarta

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 30 de novembro e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pelas rúbricas orçamentais com a classificação económica 040701 nas quais tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 2025 de 10 de dezembro 2023. -----

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1828/2023, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 2279 de 2023.-----

O MCFC tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 29 de setembro de 2023 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 29 de setembro de 2023.-----

A identificada associação cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, com o código c0675b5b-e7ef-4eb0-850f-00857a97c6ac

Santo Tirso, 11 de dezembro de 2023.

O primeiro outorgante,

Alberto Manuel Martins da Silva

O segundo outorgante,

Diogo Aires Alves de Jesus



Com a colocação do piso sintético e também com a colocação da nova iluminação notamos uma afluência maior de pessoas e adeptos as instalações do clube e deparamo-nos com uma grande necessidade de alojar as pessoas em lugares sentados com bancadas e só neste formato poderemos garantir o bem estar e segurança de todos de forma a dar continuidade ao trabalho que temos vindo a desenvolver em prol do clube da nossa freguesia e concelho.

A continuidade do nosso clube em cada ano, depende muito do apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso, visto que queremos continuar a melhorar as infra-estruturas para dar sempre as melhores condições aos nossos adeptos e atletas e só desta forma conseguiremos levar o nome da Freguesia e Concelho aos mais altos patamares possíveis.

Anexo I - Programa Desenvolvimento Desportivo

Constituição e custos previstos para equipas do Monte Córdova F.C.

Monte Córdova F.C. é constituído por 1 Equipa de Sénior (30 elementos) e 3 equipas do departamento de formação (78 elementos).

1º Participação da equipa Sénior de futebol no Campeonato da Associação de Futebol do Porto - €27.200,00;

2º Participação da equipa de Infantis Sub 13 no Campeonato da Associação de Futebol do Porto - €7.500,00

3º Participação da equipa de Benjamins Sub 10 no Campeonato da Associação de Futebol do Porto – €6.900,00;

4º Participação da equipa de Petizes com jogos amigáveis entre clubes - €480,00;

5º Colocação de bancadas -€47.640,00

6º Manutenção do relvado e recinto desportivo - €6.000,00

Custo total do Programa de Desenvolvimento Desportivo – 95.720,00€